

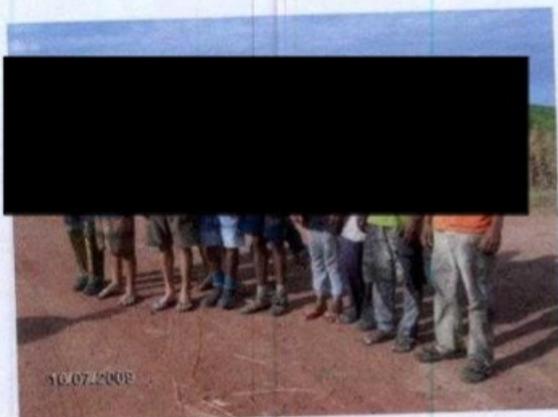


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



USINA SAPUCAIA S.A.
CNPJ: 33.229.147/0001-07



PERÍODO: 15 a 25 de julho de 2009

ENDEREÇO: Loc. Sapucaia, s/n, Terceiro Sub distrito, Campos dos Goytacazes/RJ.

CNAE-ATIVIDADE: 0113-0/00 - Cultivo de Cana de Açúcar

VOLUME I de IV

OP. 069/20

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[Redacted]

Coordenador

AFT

CIF

[Redacted]

[Redacted]

AFT
AFT
AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF
CIF
CIF

[Redacted]

Motoristas

[Redacted]

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

Procuradores do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

[Redacted]

DPF
DPF
EPF
EPF
APF
APF

[Redacted]

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
2	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3	DA LOCALIZAÇÃO	6
4	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	11
7	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	15
7.1	DO REGISTRO DE TRABALHADORES E DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS.....	15
7.2	DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO.....	16
7.3	DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	18
7.4	DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO	18
7.5	DO ATRASO DE SALÁRIOS	19
7.6	DA JORNADA IN ITINERE.....	19
7.7	DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.....	20
8	DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	20
8.1	DA GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE	21
8.2	DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEG. E SAÚDE NO TRABALHO RURAL	24
8.3	DA COMISSÃO INTERNA DE PREV.DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL	24
8.4	DO ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE AGROTÓXICOS.....	25
8.5	DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO.....	28
8.6	DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS.....	29
8.7	DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES	30
8.8	DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	32
8.9	DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO	33
8.10	DOS ABRIGOS CONTRA INTEMPÉRIES DURANTE AS REFEIÇÕES	34
8.11	DA ÁGUA CONSUMIDA NAS FRENTES DE TRABALHO	35
8.12	DAS CALDEIRAS E DOS VASOS DE PRESSÃO	35
8.13	DA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES NA PLANTA INDUSTRIAL	37
9	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	40
9.1	Formalização dos vínculos trabalhistas	40
9.2	Interdição das frentes de trabalho de corte manual de cana de açúcar	41
9.3	Interdição armazenamento e áreas de vivência - agrotóxicos	45
9.4	Planta Industrial	47
9.5	Demais providências	49
10	FILMAGEM	49
11	CONCLUSÃO	50

ÍNDICE DE ANEXOS

1. Auto de Infração 01920326-8	A0001 a A0002
2. Autos de Infração 01920439-6 a 01920440-0	A0003 a A0006
3. Autos de Infração 01920444-2 a 01920447-7	A0007 a A0015
4. Anexo – PCMSO	A0016 a A0018
5. Autos de Infração 01920448-5 a 01920449-3	A0018 a A0021
6. Anexo – Curso CIPA e Lista de Presença	A0022 a A0023
7. Autos de Infração 01922807-4 a 01922809-1	A0024 a A0029
8. Anexo – PCMSO pg. 26	A0030
9. Auto de Infração 01922810-4	A0031 a 0033
10. Anexo – Ata de reunião da CIPATR	A0034 a A0035
11. Auto de Infração 01922811-2	A0036 a A0037
12. Autos de Infração 01922826-1 a 01922827-9	A0038 a A0041
13. Anexo – PCMSO	A0042 a A0043
14. Autos de Infração 01922828-7 a 01922848-1	A0044 a A0085
15. Anexo – ASO e Termo de Resp. de EPI	A0086 a A0087
16. Autos de Infração 01922849-0 a 01922850-3	A0088 a A0091
17. Auto de Infração 01922812-1	A0092 a A0093
18. Anexo – Cartão Ponto	A0094 a A0109
19. Auto de Infração 01922814-7	A0110 a A0111
20. Anexo – Cartão Ponto	A0112 a A0116
21. Auto de Infração 01922815-5	A0117 a A0118
22. Anexo – Cartão Ponto	A0119 a A0137

VOLUME II

23. Auto de Infração 01922816-3	A0138 a A0139
24. Anexo – Comprovante de depósito Bancário	A0140 a A0141
25. Anexo – Relação de Empregados GFIP comp. 04/2009	A0142 a A0190
26. Autos de Infração 01922817-1 a 01922818-0	A0191 a A0194
27. Autos de Infração 01922820-1 a 01922822-8	A0195 a A0202
28. Auto de Infração 01922819-8	A0203 a A0205
29. Anexo – Relação de Empregados Sem CTPS Assinada	A0206 a A0210
30. Anexo – Termo de Declaração de [REDACTED]	A0211 a A0213
31. Anexo – Folha de Pagamento de Serviços Prestados – Jan/2009	A0214 a A0215
32. Anexo – Folha de Pagamento de Serviços Prestados – Fev/2009 c/ Recibos de Turmeiros	A0216 a A0244
33. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 - Plantio de Cana – 16.03 a 10.04.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0245 a A0247
34. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 07.05 a 13.05.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0248 a A0292

VOLUME III

35. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 14.05 a 20.05.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0293 a A0334
36. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 21.05 a 27.05.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0335 a A0366
37. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 21.05 a 27.05.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0367 a A0402
38. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 04.06 a 10.06.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0403 a A0437
39. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 11.06 a 17.06.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0438 a A0470
40. Anexo – Relação de Pag. da Frente 2 – Corte de Cana – 18.06 a 24.06.09 c/ Recibos de Turmeiros	A0471 a A0502

VOLUME IV

41. Comprovante de Inscrição CNPJ da Usina Sapucaia S.A.	A0503
42. Estatuto Social Usina Sapucaia S.A.	A0504 a A0515
43. Organograma	A0516 a A0519
44. Acompanhamento da Safra 09/10	A0520
45. Comparativo de safras	A0521
46. Ata de Reunião – Mediação, em 22.01.09	A0522 a A0525
47. NAD 01945-07/09	A0520

48. NAD 0227/07-2009	A0521
49. Laudo de Interdição 01443/07 – Frentes de Trabalho	A0528 a A0533
50. Edital de Interdição – Frentes de Trabalho	A0534
51. Laudo de Interdição 01444/07 – Agrotóxicos	A0535 a A0539
52. Ata de Reunião - Regularizações	A0540 a A0542
53. Solicitação de Vistoria	A0543
54. Laudo Técnico	A0544 a A0545
55. Termo de Suspensão Parcial da Interdição 01439/06 - 2009	A0546
56. Laudo Técnico de Suspensão Parcial de Interdição 01443/07 - 2009	A0547 a A0549
57. Comprovantes de Aquisição de materiais para construção de instalações sanitárias	A0550 a A0555
58. Denúncia SISACT	A0556 a A0561
59. Relação de 518 trabalhadores registrados sobre ação fiscal	A0562 a A0571
60. Relatórios de Providências adotadas pela Usina Sapucaia S.A	A0572 a A0589
61. Lista de empregados sem registro entregues pelos "turmeiros" ao GEFM	A0590 a A0622
62. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A0623 a A0638
63. Relação dos Funcionários Dispensados Sem Justa Causa	A0639 a A0664



1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1.1. **Período da Ação:** 15 a 25 de julho de 2009.
1.2. **Empregador:** USINA SAPUCAIA S.A.
1.3. **CNPJ:** 33.229.147/0001-07
1.4. **CNAE – Atividade (Cartão CNPJ):** 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
1.5. **CNAE – Atividade (Verificada):** 19.31-4/00 - Fabricação de Alcool
1.6. **CNAE – Atividade (Principal):** 0113-0/00 - Cultivo de Cana de Açúcar.
1.7. **Endereço:** Loc. Sapucaia, s/n, Terceiro Sub distrito, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 28.030-002.
1.8. **Contatos:** [REDACTED] Assessor da Diretoria - [REDACTED]
[REDACTED] Recursos Humanos - [REDACTED]
[REDACTED] Diretor - [REDACTED]
[REDACTED] Advogada - [REDACTED]

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 3.1. **Total de empregados alcançados:** 2.512
3.1.1. **Homens:** 2.197 / **Mulheres:** 315 / **Menores:** 00
3.2. **Total de Trabalhadores Registrados sob ação fiscal:** 518¹
3.3. **Total de Trabalhadores Resgatados:** 00 (zero)
3.4. **Valor bruto da rescisão:** R\$ 0,00 (zero).
3.5. **Valor líquido recebido:** R\$ 0,00 (zero).
3.6. **Número de autos de infração lavrados:** 49 (quarenta e nove)
3.7. **Guias Seguro-Desemprego emitidas:** 00 (zero)
3.8. **Número de CTPS Emitidas:** 00 (zero)
3.9. **Termos de apreensão e guarda:** 00 (zero)
3.10. **Número de Laudos de interdição lavrados:** 02 (dois) - Frentes de corte manual de cana de açúcar e Agrotóxicos (Armazenamento e áreas de vivência)
3.11. **Número de CAT Emitidas:** 00

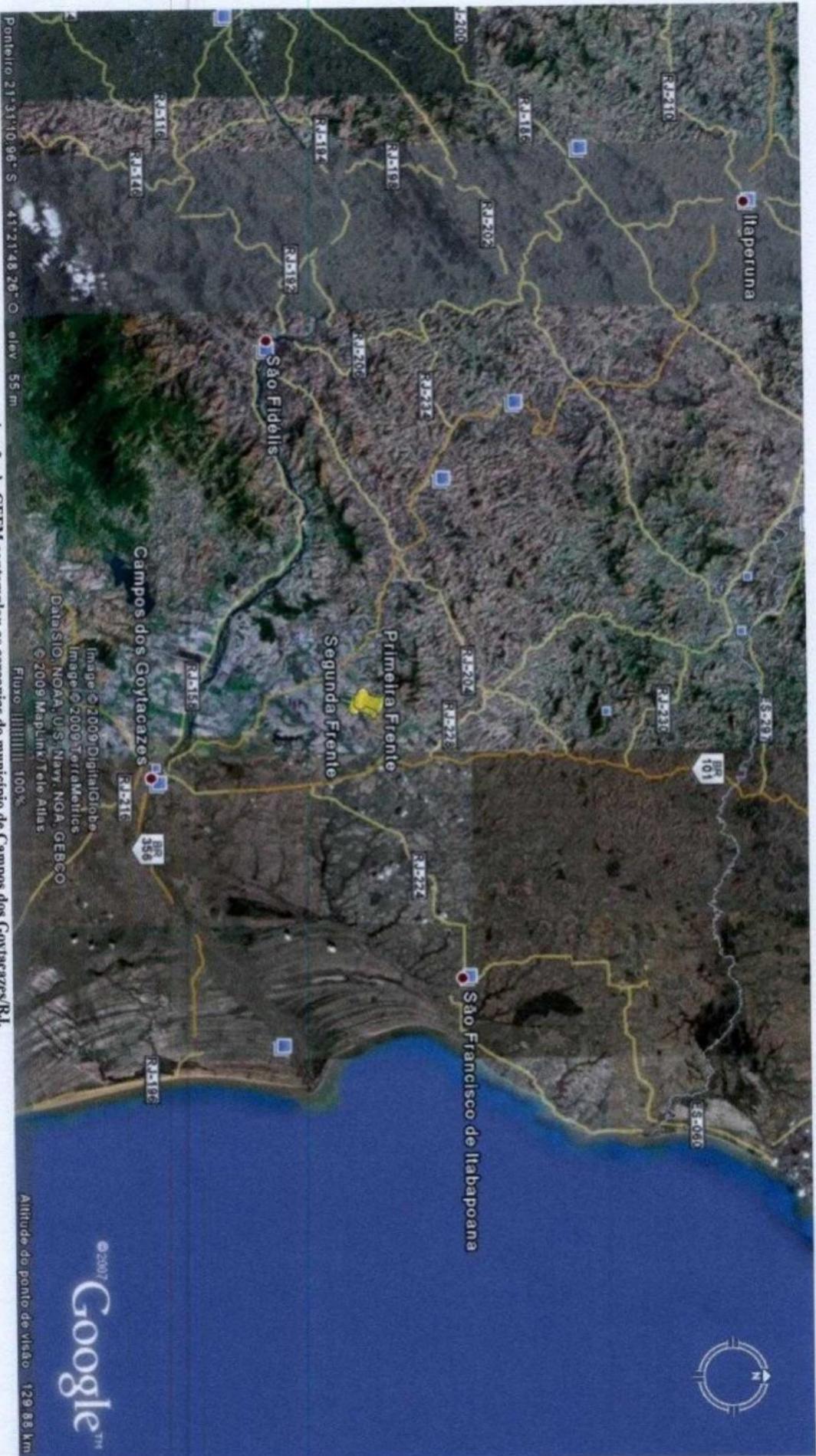
3 DA LOCALIZAÇÃO

3.1 Coordenadas Geográficas

Ponto	Local	Coordenadas Geográficas
1	Primeira frente de corte manual de cana de açúcar inspecionada	21°34'38.70"S - 41°24'22.80"O
2	Segunda frente de corte manual de cana de açúcar inspecionada	21°34'55.30"S - 41°24'4.10"O

¹ A relação dos 518 empregados registrados sob ação fiscal encontra-se em anexo às fls. A0562 a A0571.

3.2 Imagem de Satélite



A ação do GEFM contempla as cercanias do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

4 DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O setor sucroalcooleiro integra o quadro de atividades que possuem atenção especial no planejamento anual da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE, já que se trata de atividade em plena expansão e que, reiteradamente, tem-se verificado a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. A presente ação fiscal tem como base esse planejamento, em especial o cronograma estabelecido pela DETRAE/DEFIT/SIT, bem como o atendimento à denúncia SISACTE nº 860 de 2009.

A referida denúncia foi motivada pela Procuradoria Regional da 1ª Região, Ofício de Campos dos Goytacazes, em anexo às fls. A0556 a A0561, que relatava sobre a existência de trabalhadores, submetidos a condições precárias, que não foram contemplados em ação do Ministério do Trabalho e Emprego na Usina Santa Cruz, em junho de 2009, conforme trecho destacado a seguir:

"(...) Ao chegar a Campos, há mais ou menos um mês e meio, o denunciante ligou para o Sr. [REDACTED], que logo em seguida, veio com o ônibus do Sr. [REDACTED] (EMPREENHEIRO), buscar os trabalhadores alagoanos próximo ao Shopping Estrada e os levou para a Casa alugada por [REDACTED] e [REDACTED], em sociedade, sendo que o Sr. [REDACTED] paga 100,00 (cem reais), por mês, e o Sr. [REDACTED] paga 30,00 (trinta Reais), por mês de aluguel. Foi trabalhar como "clandestino" para a Usina Santa Cruz. Que nessa condição não teve carteira assinada e tampouco recebia EPI's. Que a usina não fornecia água para ser consumida na frente de trabalho. Que tinha que levar seu próprio reservatório de água. Que no dia 02/06/2009 (dia da operação do MTE) estava cortando cana para a Usina Santa Cruz. Que em razão da interdição do trabalho no canavial da Usina Santa Cruz está sem cortar cana. (...)"

Com o objetivo de atender a essa demanda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM iniciou a localização das frentes de trabalho da Usina Santa Cruz, na manhã de 16.07.09, conforme as referências indicadas pela Procuradoria do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ. Infelizmente, nas localizações fornecidas pelo referido órgão, não foram encontradas quaisquer frentes de corte manual de cana de açúcar.

Ainda no deslocamento ocorrido naquela manhã, o GEFM foi informado sobre a existência de uma frente de trabalho de, aproximadamente 10 (dez) turmas de rurícolas que se encontravam na região conhecida como "Outeiro". Após a chegada àquele local, a denúncia se confirmou, porém as frentes não pertenciam a Usina Santa Cruz, mas sim a Usina Sapucaia S.A.

Considerando as precárias condições que se encontrava a frente de trabalho de corte manual de cana de açúcar localizada, o GEFM iniciou os trabalhos de inspeção física, conforme descrito no presente relatório de ação fiscal.



5 DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Com o objetivo de descrever, sucintamente, aspectos históricos da principal atividade econômica da região do norte Fluminense, reportamo-nos aos ensinamentos do mestre Paulo Paranhos, em trecho do artigo “O Açúcar no Norte Fluminense²”:

“(...) Com a queda da produção no Nordeste brasileiro, a partir do final do século XVII, começa a florescer a lavoura da cana-de-açúcar no norte fluminense, uma vez que o atrativo do ouro faz com que levas e mais levas de trabalhadores desloquem-se para a região das Minas Gerais, gerando um novo espaço sócio-geográfico brasileiro, em detrimento do trabalho realizado na lavoura açucareira.

Esse momento é importante para a região norte fluminense que, em função do declínio da plantação da cana no nordeste e do deslocamento de um contingente substancial para o interior do Brasil, acelera a sua vocação histórica na lavoura da cana-de-açúcar. (...)”

Sobre o desenvolvimento do setor sucroalcooleiro no norte fluminense, durante o século XIX, o autor apresenta as seguintes informações:

“(...) No século XIX a produção açucareira campista atingiria o auge com a introdução de novas técnicas no fabrico do açúcar, além da entrada vultosa de capitais para o aprimoramento dos primitivos engenhos que se transformavam em engenhos centrais e em usinas. (...)”

(...) A partir de 1850, com a ascensão definitiva da máquina a vapor no processo de fabricação do açúcar em Campos, transformações de natureza diversa intensificariam-se, assim como grande concentração de capital, fazendo desaparecer a engenhoca; senhores de engenho com grande poder sobre terras e escravos, o que lhes acarretava maior prestígio e poder; pequenos proprietários que, não competindo com os grandes latifundiários, desfaziam-se de suas engenhocas e submetiam-se à condição de fornecedores de cana-de-açúcar para os engenhos. (...)”

(...) Na década de 1870 os engenhos de açúcar, através da fusão de recursos públicos e privados, concretizaram as expectativas para transformação nos primeiros engenhos centrais, com a efetiva divisão do trabalho na economia canavieira, através de tecnologia disponível e mercados em expansão. (...)”

É no contexto histórico em tela que surge no ano de 1884, o “Engenho Central de Sapucaia”, sob o controle acionário de seu fundador [REDACTED] ([REDACTED]), transformando-se, no ano de 1939, na Usina Sapucaia S.A.³.

Segundo o quadro abaixo, elaborado pelo Sindicato Fluminense dos produtores de Açúcar e de Alcool – SINDAAF, a referida usina é a maior demandante de matéria prima da região, na medida em que é, atualmente, a que possui a maior moagem do Estado do Rio de Janeiro, com 369.924 toneladas de cana de açúcar moída até 30.06.09.

² http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias_anteriores_edicao08_materia02_texto02.pdf, acessado em 25.07.09.

³ Informações disponíveis em <http://www.usinasapucaia.com.br>, acessado em 25.07.09.

USINAS	DATA Início de Moagem/Término de Moagem	MOAGENS DE CANAS (toneladas)			PRODUÇÃO INDUSTRIAL						ESTOQUES			ATR / TON. De Cana
		Própria/Acionistas	Fornecedores/Outras Origens	Total	Açúcar (scs)			Alcool (m³)			Açúcar (scs)	Alcool Anidro (m³)	Alcool Hidratado (m³)	
					ME	MI	Total	Anidro	Hidratado	Total				
Agrisa	01/06/05	4.959	0	4.959	0	0	0	0	965	965	0	0	958	-
Barcelos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Cupim		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Coagro	22/04/09	0	368.607	368.607	0	441.560	441.560	0	10.955	10.955	133.120	0	1.826	-
Paraíso	06/06/09	37.771	46.960	84.731	0	105.860	105.860	0	1.779	1.779	15.720	0	552	-
Pureza	06/04/09	4.250	9.450	13.700	0	0	0	0	561	561	0	0	31	-
CBAA-Cps	07/04/09	169.854	20.531	190.385	0	87.500	87.500	0	6.358	6.358	10.820	0	583	-
Sapucaia	09/05/09	144.187	225.737	369.924	0	417.440	417.440	3.030	9.631	12.661	54.500	165	210	-
Sf 06/10-Total em 15/06/05	-	361.021	671.285	1.032.306	0	1.052.380	1.052.380	3.030	30.249	33.279	213.960	165	4.160	-
Sf 08/09-Total em 30/06/06	-	333.329	665.389	998.718	0	1.086.360	1.086.360	8.146	15.846	23.992	359.960	747	1.817	-
Sf 07/08 total em 30/06/07	-	417.860	516.858	934.718	0	1.055.160	1.055.160	6.840	18.974	25.814	446.660	182	4.941	-
Sf 08/07-Total em 30/06/06	-	702.606	738.564	1.441.172	141.960	1.957.820	2.099.780	10.278	22.830	33.108	1.027.780	1.984	12.684	-

Conforme informações prestadas pela própria usina, segue tabela contendo os grandes números da produção, a partir da safra 05/06:

ITENS	COMPARATIVO DE SAFRAS				
	SAFRAS				
	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10
Primeiro dia	9/5/2005	3/5/2006	3/5/2007	2/5/2008	9/5/2009
Último dia	30/12/2005	23/9/2006	3/11/2007	5/12/2008	31/10/2009
DIAS DE SAFRA	236	144	185	218	176
ENTRADA DE CANA (T)	1.204.779.170	751.447.480	1.008.162.200	1.273.855.820	1.150.000.000
- Fornecedor	656.001.720	248.484.930	557.117.270	645.155.960	623.243.000
- Própria	348.423.960	295.774.500	266.589.510	408.051.760	358.865.000
- Outeiro	51.791.730	106.966.600	91.759.420	103.888.490	92.395.000
- Arrendamentos	39.797.770	17.689.710	9.512.680	10.091.930	2.933.000
- Acionistas	108.763.990	82.531.740	83.183.320	106.667.680	72.564.000
AÇÚCAR MERC EXTERNO (scs)	990.000	560.000	526.509	698.900	700.000
AÇÚCAR MERC INTERNO (scs)	345.247	673.532	949.246	868.165	707.362
ALCOOL ANIDRO (l)	33.536.833	19.432.255	26.776.982	36.786.213	33.024.000
ALCOOL HIDRATADO (l)	8.833.750	1.733.239	3.441.949	6.081.932	9.420.000
RENDIMENTO (Kg açúcar TC)	97,67	109,88	105,06	100,66	105,00
RENDIMENTO (l álcool direto TC)	66,32	74,62	71,36	68,35	71,30
RENDIMENTO (Kg ATR TC)	119,69	135,68	129,46	123,60	128,76
PRODUÇÃO EM AÇÚCAR	2.699.031	1.917.940	2.451.777	2.950.225	2.772.837
ÁREA PRÓPRIA COLHIDA (HA)	9.370,82	9.396,44	8.897,19	9.575,70	-
- Própria	7.417,75	6.973,82	6.373,48	6.725,80	
- Outeiro	1.366,50	1.837,77	1.938,86	2.263,33	
- Arrendamentos	586,57	584,85	584,85	586,57	
Acionistas	1.838,51	1.784,83	1.634,86	1.687,67	
RENDIMENTO PRÓPRIA (T/HA)	46,96	44,74	41,35	54,52	
- Própria	46,97	42,41	41,83	60,67	
- Outeiro	37,90	58,20	47,33	45,90	
- Arrendamentos	67,85	30,25	16,27	17,20	
Acionistas	59,16	46,24	50,88	63,20	

6 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Durante a ação fiscal, foram lavrados 49 (quarenta e nove) Autos de Infração, segundo a relação abaixo.

Nº do AI	Fmenta	Descrição	Capitulação	
1	01920326-8	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01920439-6	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01920440-0	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01920444-2	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01920445-1	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01920446-9	131150-6	Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01920447-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01920448-5	131413-0	Deixar de proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01920449-3	131116-6	Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10	01922826-1	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01922827-9	131036-4	Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01922828-7	113105-2	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
13	01922829-5	113002-1	Manter caldeira sem Prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário da Caldeira ou manter Prontuário da Caldeira desatualizado ou manter Prontuário da Caldeira que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 188, § 1º, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
14	01922830-9	113108-7	Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
15	01922831-7	113166-4	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
16	01922832-5	113169-9	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
17	01922833-3	113200-8	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13 ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames interno e externo e o teste hidrostático.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.10.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
18	01922834-1	113043-9	Manter vaso de pressão instalado em local fechado que não disponha de acesso fácil e seguro e/ou cujos guarda-corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.7.2, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
19	01922835-0	131400-9	Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

20	01922836-8	131402-5	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01922837-6	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01922838-4	131319-3	Manter piso de local de trabalho interno à edificação que apresente defeitos que prejudiquem a circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01922839-2	131320-7	Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01922840-6	131322-3	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01922841-4	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01922842-2	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01922843-1	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01922844-9	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01922845-7	131275-8	Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia e a noite.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.15.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01922846-5	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	01922847-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

				86/2005.
32	01922848-1	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	01922849-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	01922850-3	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	01922807-4	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	01922808-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37	01922809-1	131444-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	01922810-4	131410-6	Deixar de garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39	01922811-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
40	01922812-1	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
41	01922814-7	001478-8	Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.	art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
42	01922815-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
43	01922816-3	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
44	01922817-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
45	01922818-0	001458-3	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o	art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do

			local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	Trabalho.
46	01922819-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
47	01922820-1	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
48	01922821-0	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
49	01922822-8	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insta esclarecer que o Art. 7º da Portaria 148/96 do MTE trata do tema relativo ao auto de infração lavrado fora do local da inspeção e esclarece que pode o mesmo por exceção ser lavrado em local diverso da inspeção quando, a teor do Inciso II possa perturbar o funcionamento do estabelecimento fiscalizado.

Deste modo, registra-se que em razão do número de integrantes do GEFM (18 dezoito), bem como a ausência de condições que garantissem o conforto e a segurança da equipe, as lavraturas foram realizadas na sede Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com o fim de não causar prejuízo ao funcionamento da empresa.

7 DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Passa-se a relatar as diversas irregularidades constatadas na presente ação fiscal, que contemplou frentes de trabalho de corte manual de cana de açúcar e as instalações da planta industrial da Usina Sapucaia S.A., CNPJ: 33.229.147/0001-07.

7.1 DO REGISTRO DE TRABALHADORES E DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Verificamos que 260 (duzentos e sessenta) trabalhadores, conforme relação em anexo às fls. A0216 a A0210, laboravam no corte manual da cana de açúcar, em propriedades da Usina Sapucaia S.A., sem o devido registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico.

Esses trabalhadores foram arrematados por turmeiros, muitos deles empregados da referida Usina. No final da safra de 2008, a citada empresa rescindiu os contratos com os trabalhadores, sem, no entanto, quitar os direitos rescisórios. Posteriormente, celebrou acordo com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos dos Goytacazes, perante o Ministério Público do Trabalho, parcelando o pagamento das verbas rescisórias, em anexo às fls. A0522 a A0525.

A corroborar o fato, reportamos ao depoimento do gerente agrícola, [REDACTED] prestado ao GEFM, em 18.07.2009, em anexo às fls. A0211 a A0213, cujo trecho transcreve-se a seguir:



“(…) o acordo celebrado postergou a percepção do benefício do seguro desemprego, causando atropelamento na contratação; que essa contratação ficaria sendo realizada pela empresa, a partir do vencimento do seguro desemprego; que essa solução foi imposta pelos trabalhadores que não queriam a perda desse benefício; que a empresa, considerando os compromissos de produção, inclusive o pagamento das verbas rescisórias dos próprios trabalhadores, se viu obrigada a trabalhar sem a contratação formal dos trabalhadores; que o Sr. [REDACTED], encarregado do departamento de controle agrícola, realiza o ‘controle da folha agrícola de pagamento dos trabalhadores rurais’; que esse controle refere-se à remuneração dos trabalhadores contratados e não contratados pela empresa; que, semanalmente, o Sr. [REDACTED] elabora uma planilha contendo a remuneração, auferida pela produção, dos encarregados das turmas; que a ‘Relação de Pagamento da Frente 2 Corte de Cana’, refere-se ao controle de produção dos trabalhadores, ainda, sem registro, embora esse mesmo encarregado possa ter em sua turma trabalhador registrado que recebe diretamente da empresa; que na medida em que os trabalhadores recebem a totalidade das parcelas do seguro desemprego, eles vão passando a ser registrados; que, após elaboradas as planilhas submetidas ao diretor em exercício para a aprovação do pagamento; que a usina procurou estabelecer prazos para o registro dos trabalhadores, sob pena de paralisar o serviço, porém os próprios trabalhadores não aceitaram ser contratados naquele período; que, dessa forma, a empresa se viu obrigada, mais uma vez a continuar trabalhando dessa forma; que cada encarregado é responsável pela agregação e transporte e pela conduta dos trabalhadores de suas respectivas turmas; que, no caso de trabalhadores não registrados, o pagamento é realizado diretamente aos encarregados; que, nesse caso, a usina não realiza o pagamento aos rurícolas, sendo responsabilidade do encarregado fazê-lo; que a usina, além da remuneração da produção diária dos trabalhadores, paga mais 70% (setenta por cento) daquele valor, como encargo trabalhista, ao encarregado; que não há qualquer fiscalização por parte da usina da utilização destes 70% (setenta por cento) para os fins alegados; (...)”

Oportuno destacar que o pagamento dos salários desses trabalhadores era efetuado em nome dos turmeiros, para repasse aos trabalhadores, o que restou comprovado através dos documentos intitulados “relação de pagamento da frente 2 – corte de cana”, em anexo às fls. A0214 a A0502.

Conseqüentemente, restaram prejudicadas as anotações relativas ao contrato de trabalho nas CTPS dos empregados.

Pelas irregularidades em tela foram lavrados os Autos de Infração nº 01922819-8, capitulado no art. 41, caput, em anexo às fls. A0203 a A0205, e nº 01922820-1, capitulado no art. 29, § 2º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0195 a A0197.

7.2 DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO

Conforme relatado no item imediatamente anterior, durante as inspeções realizadas nas frentes de corte de cana de açúcar da Usina Sapucaia S.A., verificou-se que 260 (duzentos e sessenta) trabalhadores, conforme relação em anexo às fls. A0216 a A0210, laboravam sem o devido registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico, o que ensejou a lavratura de Auto de Infração específico.

Após entrevistas com os trabalhadores e prepostos da empresa, o GEFM concluiu pela criação de uma estrutura paralela de gestão e controle daquela mão de obra, com a

elaboração de planilhas de produção, emissão de recibos e folhas de pagamento, todas segregadas das referentes aos trabalhadores formalmente registrados.

Toda essa estrutura foi montada a partir do atraso no pagamento das verbas rescisórias desses mesmos trabalhadores da safra passada, 08/09. Como a empresa não possuía os recursos financeiros para honrar seus compromissos trabalhistas, foi realizada uma "mediação", com a interveniência do Ministério Público do Trabalho, em anexo às fls. A0522 a A0525, para fins de parcelamento da dívida. Transcrevemos, por ilustrativo, o seguinte trecho:

"(...) Ressaltou ainda o Procurador que balizará a presente mediação sobre os seguintes pressupostos básicos: a solução mais rápida possível para que todos os trabalhadores recebam seus direitos; que sejam garantidas todas as verbas que, por lei, têm direito os trabalhadores; que a transação seja feita quanto ao prazo e a forma de pagamento e não quanto às verbas incontroversas; que os sindicatos são legítimos representantes dos trabalhadores e por isto figuram como atores fundamentais no processo negocial, estando o MPT a desempenhar a mediação como órgão agente e fiscal da lei (...)."

A realização desse acordo, por força da ausência de recursos financeiros pela Usina, atrasou a homologação dos termos de rescisão do contrato de trabalho dos obreiros e, conseqüentemente, a habilitação do benefício do seguro desemprego para os obreiros que tivessem cumprido os requisitos estipulados em Lei.

A situação é confirmada pelo Sr. [REDACTED] gerente agrícola, em depoimento prestado ao GEFM, em 18.07.2009, em anexo às fls. A0211 a A0213, cujo trecho transcreve-se a seguir:

"(...) QUE no final da safra 08/09, compreendendo os meses de maio/08 a novembro/08, a empresa rescindiu o contrato dos trabalhadores, porém não realizou o pagamento integral das verbas rescisórias por falta de numerário, provocada pela crise financeira internacional, uma vez que os recursos da empresa provem de bancos e *traddings*. QUE a usina se viu obrigada a realizar um acordo, em 22.01.09, com a participação do sindicato dos trabalhadores rurais e da indústria e o Ministério Público do Trabalho; QUE nesse acordo a empresa realizou o parcelamento das verbas rescisórias, dando direito ao recebimento do seguro desemprego pelos trabalhadores a partir de fevereiro/09, uma vez que as rescisões foram realizadas de 09.02.09 a 28.02.09, pois a quantidade de homologações era muito grande; QUE esse acordo postergou a percepção do benefício pelos trabalhadores, causando um atropelamento da contratação; QUE essa contratação ficaria sendo realizada pela empresa, a partir do vencimento do seguro desemprego; QUE essa "solução" foi imposta pelos trabalhadores que não queriam a perda desse benefício; QUE a empresa, considerando os compromissos de produção, inclusive o pagamento das verbas rescisórias dos próprios trabalhadores, se viu obrigada a trabalhar sem a contratação formal dos trabalhadores (...);

Assim, devido a não quitação das verbas rescisórias em prazo tempestivo, os trabalhadores só puderam estar habilitados ao seguro desemprego no final do mês de fevereiro. Para não perderem as parcelas do benefício, os trabalhadores se manifestaram favoráveis a não serem contratados formalmente pela Usina Sapucaia S.A., trabalhando como "clandestinos", denominação a que eles próprios se denominavam.

Considerando a gravidade da irregularidade em tela, bem como da grande quantidade de trabalhadores que supostamente fraudavam o seguro desemprego, constatamos que o

empregador e os empregados citados, em grande parte dos casos individuais, sem prejuízo de exceções que vierem a ser constatadas, acordaram não realizar os registros formais de trabalho para que os obreiros, prejudicados com o atraso da quitação das verbas rescisórias da safra 08/09, continuassem a receber as parcelas do seguro desemprego, mesmo laborando no corte de cana de açúcar da safra 09/10.

Os empregadores agiram, deliberadamente, em conluio com os empregados citados, visando à percepção INDEVIDA do seguro-desemprego, ou seja, ambos colaboraram para tornar possível a fraude em tela.

Ressalta-se a existência inequívoca de elementos que comprovam a irregularidade, como, por exemplo, que o pagamento dos salários era efetuado em nome dos “turmeiros”, para repasse aos trabalhadores, o que restou comprovado através dos documentos intitulados “relação de pagamento da frente 2 – corte de cana”, em anexo às fls. A0214 a A0502.

Faz-se mister destacar que a empresa mantinha procedimentos formais de autorização de pagamento dessas “folhas de pagamento”, uma vez que, depois de elaboradas, eram submetidas a, pelo menos, um dos diretores da empresa, conforme assinaturas constantes nas planilhas anexas às folhas citadas, para liberação de pagamento.

Tais fatos caracterizam a fraude ao Seguro Desemprego, ensejando as penalidades da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, que destacamos o trecho a seguir:

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

Para fins de comprovação de vínculos anteriores, o GEFM solicitou a Usina Sapucaia S.A. relação nominal de todos os trabalhadores demitidos sem justa causa na safra anterior, em anexo às fls. A0639 a A0664

Lavrado o Auto de Infração nº 01922822-8, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0200 a A0202.

7.3 DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

No dia 19.07.09, quando do exame de documentos trabalhistas na sede da empresa, verificou-se que a mesma estava de posse de 502 (quinhentas e duas) CTPS dos trabalhadores, algumas contendo como últimos registros (admissão ou dispensa) há mais de um ano e outras que sequer continham qualquer anotação.

Lavrado o Auto de Infração no 01922821-0, capitulado no art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0198 a A0199.



7.4 DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

Constatou-se, por intermédio da apuração dos controles de ponto dos obreiros, em diversos dias, ao longo do período fiscalizado, houve labor extraordinário, acima dos limites legais, conforme folhas de ponto, em anexo às fls. A0094 a A0109.

Registre-se, por oportuno que, considerando ainda a jornada semanal, os obreiros supra citados extrapolaram o limite de 44 horas, valendo aduzir que a Convenção Coletiva de Trabalho, do período abrangido, não prevê a hipótese de implementação do banco de horas.

Paralelamente, não havia apontamento do total de adicional noturno, tampouco a percepção dessa parcela remuneratória, conforme folhas de ponto, em anexo às fls. A0112 a A0116.

Por fim, verificou-se que em diversos pontos, em anexo às fls. A0122 a A0137, não havia a discriminação dos horários de entrada e saída, como, por exemplo, controles que apenas expressam o total de horas laboradas, sem menção à efetiva jornada de trabalho ao longo de cada dia.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922812-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A0092 a A0093
01922814-7	Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.	art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A0110 a A0111
01922815-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A0117 a A0118

7.5 DO ATRASO DE SALÁRIOS

Constatou-se, através da verificação dos comprovantes bancários de pagamento das remunerações dos meses de abril e maio, ambos de 2009, conforme recibos em anexo às fls. A0140 a A0141, que o empregador não realizava o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Assim, restou inconteste que a empresa é morosa quanto à quitação salarial, máxime em razão da reincidência específica, conforme apurado no Livro de Inspeção do Trabalho nas auditorias anteriores que apontaram infração com igual ementa e capitulação. Desta forma, com fim de caracterizar formalmente a infração, anexamos a guia de FGTS com a respectiva RE (Relação de Empregado) do mês de março de 2009, referente ao estabelecimento industrial e ao estabelecimento agrícola, de modo a indicar quais foram



os obreiros lesados, com vínculo de emprego formalizado, cujos nomes integram as duas listagens, as quais totalizam 502 obreiros, em anexo às fls. A0142 a A0190.

Lavrado o Auto de Infração nº 01922816-3, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0138 a A0139.

7.6 DA JORNADA IN ITINERE

Constatou-se transporte de diversas turmas de trabalhadores de municípios distantes, através de ônibus particular, cujos responsáveis são listados a seguir com a discriminação dos trajetos e exemplos de empregados que eram transportados:

TURMEIRO [REDACTED] - Deslocamento de Santo Eduardo até a frente de trabalho da Lagoa da Onça na fazenda Taguaruçu, sendo a distância de 72 km e o tempo médio de viagem de uma hora na ida e uma hora na volta. Neste ônibus, cita-se o nome do obreiro [REDACTED] a título ilustrativo, como lesado pela falta de apuração do tempo de deslocamento na jornada de trabalho.

TURMEIRO [REDACTED] A - Deslocamento de Vila Nova até a frente de trabalho da Lagoa da Onça na fazenda Taguaruçu, sendo a distância de 45 km e o tempo médio de viagem de 45 min na ida e 45 min na volta.

TURMEIRO [REDACTED] - Deslocamento do Morro do Coco até a frente de trabalho da Lagoa da Onça na fazenda Taguaruçu, sendo a distância de 70 km e o tempo médio de viagem de uma hora na ida e uma hora na volta. Neste ônibus, cita-se o nome do obreiro [REDACTED] a título ilustrativo, como lesado pela falta de apuração do tempo de deslocamento na jornada de trabalho.

A irregularidade em tela ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01922818-0, capitulado no art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0193 a A0194.

7.7 DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Constatou-se que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, através da verificação dos comprovantes de FGTS e respectivas RE's (Relações de Empregados) que não foram quitados, conforme se pode constatar via apuração do Sistema da CEF.

Assim, restou inconteste que a empresa é morosa quanto à quitação salarial, máxime em razão da reincidência específica, conforme apurado no Livro de Inspeção do Trabalho nas auditorias anteriores que apontaram infração com igual ementa e capitulação. Desta forma, com fim de caracterizar formalmente a infração, anexamos as guias de FGTS com a respectiva RE (Relação de Empregado) do mês de abril de 2009, referente aos estabelecimentos: Industrial e Agrícola, de modo a indicar quais foram os obreiros lesados, cujos nomes integram as duas listagens, as quais totalizam 502 obreiros, em anexo às fls. A0142 a A0190.

A irregularidade em tela ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01922817-1, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, em anexo às fls. A0191 a A0192.



8 DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Por tratar-se de uma etapa desenvolvida em ambiente rural, com características essencialmente agrícolas, a análise das condições de segurança e saúde foi realizada sob o enfoque da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria 86/2005, dadas às peculiaridades do meio ambiente e das condições de trabalho que o envolvem.

Paralelamente, durante as inspeções realizadas na planta industrial da Usina Sapucaia S.A., CNPJ: 33.229.147/0001-07, foi avaliada a observância dos dispositivos de proteção ao trabalhador urbano.

8.1 DA GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Durante as inspeções realizadas nas frentes de corte manual de cana de açúcar da Usina Sapucaia S.A., constatou-se que o empregador não assegurou a divulgação de direitos, deveres e obrigações aos trabalhadores, uma vez que os mesmos demonstravam total desconhecimento sobre seus direitos em especial do recebimento gratuito de equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho.

Ressalta-se que os trabalhadores desconheciam, ainda, o seu direito a um ambiente de trabalho decente, com local apropriado para tomada de refeições, instalações sanitárias, e oferta de água potável fresca e em quantidade suficiente. A regularização dessas obrigações não era objeto de reivindicação dos trabalhadores, que focaram suas reclamações no âmbito salarial.



Os obreiros demonstravam completo desconhecimento de seus direitos quanto às condições de segurança e saúde do trabalho. Dessa forma, o empregador submetia os obreiros a condições precárias nas frentes de trabalho do corte manual de cana de açúcar. À direita e centro: trabalhadores não possuíam abrigos contra intempéries, sujeitando-os a realizar suas refeições sem qualquer proteção e sentados diretamente sobre o chão ou sobre suas garrafas térmicas. À esquerda: Detalhe das condições onde, dentro dos veículos destinados ao transporte de trabalhadores, era armazenada a água para consumo dos obreiros. Não havia materiais de primeiro socorros para o atendimento dos rurícolas

Constatou-se que em nenhuma das frentes de trabalho, tampouco nos ônibus destinados ao transporte de trabalhadores rurais, havia material de primeiros socorros, adequado e em condições de uso, à disposição dos trabalhadores para um atendimento inicial e temporário em caso de sinistros. A existência de material disponível para essa finalidade é necessária, pois o trabalho agrícola possui diversos riscos e expõe os trabalhadores a cortes e arranhões, torceduras, picadas de animais peçonhentos e insetos, hemorragia nasal, um problema muito comum quando se toma muito sol, dentre outros agravos.

Ressalta-se que as primeiras providências realizadas de maneira eficaz e com material apropriado dificultam o agravamento das situações emergenciais ou a contaminação de ferimentos.

Por ilustrativo, destacam-se 02 (dois) ônibus realizam o transporte de trabalhadores para as frentes de trabalho: o de placa [REDACTED] onde encontramos uma caixa de primeiros socorros muito suja, que continha somente um rolo de esparadrapo, uma tesoura grande, imprópria para o uso, três luvas soltas e gases embrulhadas em um papel comum; e o ônibus de placa [REDACTED] que não dispunha de nenhum tipo de material.



Detalhe externo de ônibus inspecionado pelo GEFM



Não havia materiais adequados para o atendimento de primeiros socorros

Conforme determina o médico de trabalho da empresa, às páginas 28 e 29 do PCMSO - Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional 09/2008 a 09/2009, em anexo às fls. A0016 a A0017, a caixa de primeiros socorros deveria conter, no mínimo: frasco de povidine tópico, frasco de soro fisiológico, cinco pacotes de gaze, esparadrapo, algodão, ataduras de crepom e tesoura.

Paralelamente a irregularidade supra mencionada, constatou-se a inexistência de um modo de remoção seguro e eficiente dos trabalhadores acidentados, com o objetivo de atender prontamente os obreiros que vierem a sofrer alguma ocorrência mais grave, impedindo maiores conseqüências e aumentando as chances de uma melhor recuperação dos acidentados.

A empresa não possui medidas o socorro dos trabalhadores em caso de acidente, a não ser um ambulatório e uma ambulância. Ressalta-se que essa última fica na usina sendo utilizada para realizar outros serviços fora de sua competência, que é a de socorrer trabalhadores, conforme relatos encontrados nas atas da CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, em anexo às fls. A0034 a A0035.

Nas frentes de trabalho somente os "administradores" tem rádio. A Usina Sapucaia S.A. possui somente 03 (três) "administradores", que, individualmente, são responsáveis pelo monitoramento simultâneo de 03 (três) frentes de corte de cana de açúcar, por onde circulam de moto ou cavalos.

Muito embora sejam diretamente responsáveis pelo gerenciamento das frentes, os "fiscais" não possuem rádio fornecido pela empresa e utilizam os próprios celulares e créditos. Segundo relatos dos trabalhadores, os ônibus podem socorrer os acidentados, mas tem que esperar uma ordem do "fiscal" ou do "administrador".

Ressaltamos que na ocorrência de um acidente o “fiscal” ou os “administradores” podem estar longe do ocorrido, o que atrasa o socorro e pode agravar a situação inicial. Na cultura da cana os acidentes são comuns. Podem ocorrer cortes, perfurações venosas graves, traumatismo nos olhos, diversos tipos de acidentes e lesões com o capim guiné, que não queima e se enrosca na cana, sinistros durante a queima, durante o trajeto com os ônibus, com as máquinas agrícolas e com animais peçonhentos.



Não havia um plano de ação para o atendimento de trabalhadores em caso de acidentes. Os fiscais das turmas não possuíam rádios comunicadores, utilizando-se de telefones celulares, quando existentes para a solicitação de socorro

A empresa precisa determinar os procedimentos de modo claro e preciso para realizar a remoção eficiente de trabalhadores rurais independente dos acidentes virem a acontecer. Para ilustrar, podemos citar por analogia as brigadas de incêndio que são formadas e estão sempre em treinamento, independente da existência ou não de um incêndio.

Ainda sobre a gestão de segurança e saúde da empresa, após análise do documento qualificado como PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional período 01.09.2008 – 30.09.2009, constatou-se às páginas 14 e 25, em anexo às fls. A0042 a A0043, que o médico do trabalho da empresa, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] determina uma periodicidade anual para a realização das dosagens de colinesterase plasmática e eritrocitária dos empregados do trato cultural que lidam com agroquímicos quando esse deveriam ocorrer, no mínimo, semestralmente.

Esclarece-se que o quadro I da NR-7, que determina os parâmetros para controle biológico da exposição a alguns agentes químicos, determina que a dosagem dos biomarcadores citados seja realizada, no mínimo, semestralmente. Esse período poderá ser reduzido, mas nunca aumentado, a critério do médico coordenador. O indicador biológico tem um importante significado clínico ou toxicológico próprio, podendo indicar doença, estar associado a um efeito ou uma disfunção do sistema biológico. É tarefa do médico analisar esses exames complementares dentro da periodicidade exigida, visando a um diagnóstico precoce de agravos ao trabalhador.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922835-0	Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “f”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0060 a A0061



01922836-8	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0062 a A0063
01920447-7	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0014 a A0015
01920448-5	Deixar de proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0018 a A0019
01922827-9	Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0040 a A0041

8.2 DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEG. E SAÚDE NO TRABALHO RURAL

Constatou-se que a equipe do SESTR - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, composto por profissionais especializados para desenvolver ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, com a finalidade de tornar o ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança, saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural, não dispõe dos meios e recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições, principalmente em relação ao trabalho nas frentes de corte manual de cana-de-açúcar.

Paralelamente as verificações realizadas nas frentes de trabalho, os próprios profissionais do SESTR relataram que realizam as vistorias 3 (três) a 4 (quatro) vezes ao mês. Constatou-se que a referida equipe não possui autonomia para determinar as datas de vistoria e acompanhamento, haja vista que para se deslocar utilizam o carro do supervisor, que nem sempre está disponível.

Devido a essa dificuldade, os componentes da equipe não acompanham todas as fases da cultura de cana de açúcar, o que os impede de indicar as medidas corretivas, preventivas e de realizar os acompanhamentos necessários para que o trabalho rural seja adaptado ao rural promovendo a saúde e protegendo a integridade física do trabalhador no local de trabalho.

Pela irregularidade em tela foi lavrado o Auto de Infração nº 01920448-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0018 a A0019.

8.3 DA COMISSÃO INTERNA DE PREV. DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

Constatou-se, durante a análise dos documentos apresentados, que os componentes da CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural não receberam o treinamento mínimo exigido para o bom desempenho das atividades da comissão.

Os trabalhadores bem treinados nas questões de segurança e saúde do trabalhador, fortalecem a comissão, possibilitando que a CIPATR seja um eficiente canal de comunicação entre os trabalhadores e os dirigentes da empresa e colaboram na implementação da gestão de segurança, saúde e meio ambiente.

Dentre os itens não contemplados no treinamento citamos: noções de primeiros socorros, princípios gerais de higiene no trabalho, relações humanas no trabalho, proteção de máquinas e equipamentos e noções de ergonomia. Por ilustrativo, o conteúdo programático da CIPATR, segue anexo às fls. A0022 a A0023.

Lavrado o Auto de Infração nº 01920449-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0020 a A0021.

8.4 DO ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO DE AGROTÓXICOS

O estabelecimento fiscalizado apresentou diversas irregularidades quanto ao armazenamento e manipulação de agrotóxicos, demonstrando a inexistência de maiores cautelas quanto à gestão desses produtos e sujeitando tanto seus obreiros, bem como a comunidade local, a sérios riscos de contaminação.

Constatou-se que no galpão destinado para o armazenamento de agrotóxicos não havia qualquer advertência externa, placas, cartazes ou outros meios que indicassem que naquele local eram armazenados venenos com risco à saúde e a vida dos que os manipulassem de forma incorreta.

No mesmo local, diversas embalagens de agrotóxicos estavam empilhadas com apoio nas paredes do referido depósito, sem obedecer à distância segura determinada pelas normas técnicas vigentes, facilitando a deterioração das embalagens, com vazamento acidental e não percebido do produto, aumentando os riscos de intoxicação dos trabalhadores que transitam pelo local.



O local destinado para a guarda dos agrotóxicos não possuía as condições mínimas necessárias para garantir a segurança dos obreiros. Tratava-se de um "almoxarifado" de uso comum, onde eram armazenados diversos materiais. Não havia isolamento adequado, dentre outras irregularidades

Havia diversas aberturas para o exterior, incluindo a ausência de qualquer tipo de cobertura do "pátio central", sem a devida proteção, tais como telas, de modo a impedir o acesso de animais, principalmente pássaros. Tal condição facilita a contaminação de outros setores da planta industrial por resíduos de agrotóxicos, inclusive nas áreas de vivência, onde os trabalhadores satisfazem as suas necessidades fisiológicas.

Agravava, ainda mais, as já precárias condições de segurança do local, o fato de que o galpão utilizado para o armazenamento de agrotóxicos não era exclusivamente destinado para esse fim, servindo como um “almoxarifado” de materiais diversos, como, por exemplo, pneus, óleo lubrificante, produtos químicos utilizados nos processos produtivos da empresa, sucatas e outros materiais inservíveis.

Dessa forma, embora não fosse permitido o livre trânsito de pessoas, não havia maiores cautelas quanto ao exclusivo acesso de trabalhadores capacitados para manusear agrotóxicos, uma vez que obreiros transitavam naquele espaço acessavam o local para a guarda de materiais diversos, utilizados nas inúmeras atividades da empresa.

O armazenamento e utilização de agrotóxicos de forma irregular afeta de sobremaneira a saúde daqueles são sujeitos a sua exposição direta ou indireta. Dentre os mais atingidos pelo uso desses produtos encontram-se, sem dúvida, os trabalhadores rurais, que preparam as caldas, fazem a aplicação, preparam e limpam pulverizadores, transportam e fazem a colheita das culturas tratadas com pesticidas.



Os agrotóxicos eram armazenados ao lado de outros materiais diversos, como óleo diesel, telhas, sucatas e outros materiais inservíveis.

As conseqüências causadas pela exposição prolongada aos agrotóxicos, principalmente nas condições de inobservância dos dispositivos de proteção à segurança e saúde do trabalho, são variadas, dentre elas, destacamos os distúrbios neurológicos, visuais, gastrointestinais, cardiovasculares, comportamentais, auditivos, endócrinos, reprodutivos e dermatológicos.

As condições inadequadas de conservação e segurança não se restringiam aos locais destinados à guarda de produtos, mas também se verificavam nas áreas de vivência oferecidas aos trabalhadores. Constatou-se que o empregador deixou de fornecer locais adequados para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos, sujeitando os trabalhadores a utilizarem apenas 02 (duas) instalações sanitárias, localizadas, aproximadamente, a 30 (trinta) metros do “almoxarifado” usado para o armazenamento de agrotóxicos.



A direita: local contíguo ao "almoxarifado" destinado ao armazenamento de agrotóxicos que poderia ser utilizado para a higienização e lavagem, mas que se encontrava sem água corrente. Ao centro e à esquerda: detalhe das instalações sanitárias destinadas para a higienização e troca de roupa dos trabalhadores.

Essas instalações sanitárias encontravam-se em péssimas condições de conservação e higiene, apresentando os vidros dos basculantes quebrados, ausência de chuveiros em quantidade suficiente para todos os trabalhadores, sem toalhas, sabão para a higienização e nenhum armário para a guarda da roupa de uso pessoal. Ressalta-se que no momento da fiscalização, a vestimenta de um dos obreiros encontrava-se pendurada na encanação dos chuveiros, exposta a todo o tipo de contaminação.

Não foram apresentados pela empresa outros locais que tivessem locais adequados para a guarda da roupa de uso pessoal dos trabalhadores que aplicam agrotóxicos.

Ainda sobre as irregularidades referentes a agrotóxicos, em auditoria realizada nos treinamentos apresentados pela empresa, constatou-se que os trabalhadores expostos diretamente aos agroquímicos, que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas, envolvidos com a pulverização costal e as realizadas com os tratores, não foram treinados. Sem o conhecimento apropriado, erros de operação viram rotina e aumentam os riscos de intoxicações e acidentes durante a operação.

Por ilustrativo, citamos alguns dos AGROTÓXICOS UTILIZADOS pela Usina: 1) "Advance", herbicida, grupo químico: diurom + hexazinona, classificação toxicológica: III - medianamente tóxico; 2) "Contain", herbicida, grupo químico: imidazolinona, classificação toxicológica: III - medianamente tóxico; 3) "Trop", herbicida, herbicida, Grupo Químico: glicina substituída, classificação toxicológica: classificação toxicológica: IV - Pouco tóxico; e 4) "Volcane", herbicida, grupo químico: organoarsênico, classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico;

Considerando a irregularidade em tela, bem como outras que ensejaram Autos de Infração específicos, foi lavrado o Laudo de Interdição nº 01444/07 – 2009, referente aos depósitos de agrotóxicos e dos serviços de aplicação de agrotóxicos pela empresa, em anexo às A0535 a A0539.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
----------	-----------	-------------	---------------



01920362-8	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0001 a A0002
01920439-6	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0003 a A0004
01920440-0	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0005 a A0006
01920444-2	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0007 a A0009
01920445-1	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0010 a A0011
01920446-9	Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0012 a A0013
01922811-2	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0036 a A0037

8.5 DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO

Constatou-se que as ferramentas usadas pelos trabalhadores em atividade de corte de cana de açúcar nas frentes de trabalho, não eram disponibilizadas gratuitamente pelo empregador.

Os obreiros eram obrigados a adquirir limas, facões e outros instrumentos de trabalho essenciais para a atividade de corte de cana com seus próprios recursos. Quando solicitada para a empresa a apresentação de recibos de entrega gratuita das ferramentas de trabalho nada foi apresentado.

Ressalta-se, inclusive, a existência de um comércio informal entre os turmeiros (chefes de equipe) e os trabalhadores. Um facão, por exemplo, vendido por um desses turmeiros custava R\$ 13,00 (treze Reais), uma lima R\$ 8,00 (oito Reais), valores estes maiores que os praticados nas lojas da cidade.



O empregador não forneceu aos trabalhadores bainhas para o transporte dos "facões" ou "podões" utilizados para o corte manual de cana de açúcar. Assim, os obreiros carregavam essas ferramentas em sacos, mochilas ou outras embalagens inadequadas a essa função.

Esta prática ofende a norma e coloca o trabalhador em situação de flagrante desvantagem, pois o obriga a despendar valores para começar a trabalhar, ou, pior, coloca-o em dívida com o turmeiro, que alcança a ferramenta e cobra depois, num laço de submissão.

Paralelamente, não eram fornecidas pelo empregador bainhas ou qualquer outra proteção que garantisse a segurança contra cortes involuntários desses facões no próprio corpo ou no corpo de companheiros, obrigando os trabalhadores a transportá-los em mochilas ou, em alguns casos, sacolas de pano improvisadas para esse fim. Tais medidas não oferecem qualquer proteção contra cortes acidentais.

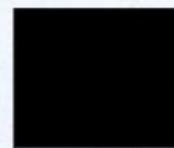
Vale lembrar que o facão utilizado no corte da cana deve e extremamente afiado e que qualquer descuido no transporte pode ter como consequência um acidente grave.



Lavrados os Autos de Infração nº 01922841-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, em anexo às fls. A0070 a A0071, e o nº 01922842-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, ambos com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0072 a A0073.

8.6 DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS.

Constatou-se que os trabalhadores em atividade de corte na frente de trabalho localizada nas coordenadas 21° 34' 55.3" S - 41° 24' 04.10" O estavam sujeitos a riscos decorrentes da falta de qualificação dos operadores de máquinas e implementos.



No momento da fiscalização, os trabalhadores [REDACTED] operador da Motocana Bell 25, e [REDACTED] operador de trator, não possuíam nenhuma qualificação para essas atividade.

O risco decorrente da falta de qualificação ou treinamento para operação das máquinas são muitos, mas cita-se o de atropelamento na movimentação dos tratores e o soterramento no descarregamento da cana.

Destaca-se que, paralelamente a irregularidade relatada, o equipamento operado pelo Sr. [REDACTED] não possuía de cinto de segurança. Tal irregularidade implica em riscos para os operadores das máquinas, dentre os quais cito o Sr. [REDACTED] na medida em que possibilitam o arremesso dos operadores ao solo na possibilidade de colisão ou tombamento do implemento.



Equipamento utilizado para o carregamento e transporte de cana

As irregularidades acima relatadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração no 01922843-1, capitulado art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, em anexo às fls. A0074 a A0075, e o no 01922844-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, ambos com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0076 a A0077.

8.7 DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Constatou-se que as vias internas da propriedade, localizada nas coordenadas 21° 34' 55.3" Sul e 41° 24' 04.10", não contavam com qualquer tipo de sinalização de segurança, quais sejam de limites de velocidade, de limites de peso e dimensões de implementos suportados pela via, de ordem de preferência em cruzamentos, de pontes, de curvas, dentre outras.

A falta deste tipo de sinalização implica em risco para a integridade física dos trabalhadores, pois o movimento de ônibus lotados de obreiros, de caminhões carregados de cana e de implementos utilizados na retirada da cana era intenso e a possibilidade de colisões, capotamentos e atropelamentos eram iminentes.

Assevera tal situação o fato de que a maioria absoluta dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores estava em péssimo estado de conservação e que ferramentas de corte, pneus e tonéis eram transportados juntamente com os obreiros, o que potencializa a gravidade das lesões causadas no caso de um acidente.





Os veículos utilizados para o transporte de trabalhadores encontravam-se em precário estado de conservação e segurança

Sobre o transporte de trabalhadores, constatou-se que alguns ônibus que transportavam trabalhadores em atividade de corte na frente de trabalho estavam em péssimo estado de conservação e que não ofereciam condições de transportarem passageiros com segurança e conforto.

Nessa situação encontramos o ônibus placa [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] - RJ, que transportava a turma de [REDAÇÃO] dirigido pelo motorista [REDAÇÃO], que confirmou não possuir autorização da autoridade de trânsito competente.

Ressalta-se que para a emissão desse documento é necessária a realização de inspeção veicular previa dos ônibus, verificando se houve modificação estrutural no veículo, a qualidade dos pneus e freios, a vedação das janelas, os extintores de incêndio, a fixação dos bancos entre outros itens de segurança.

Paralelamente, verificou-se o ônibus [REDAÇÃO] conduzido pelo trabalhador rural, cortador de cana-de-açúcar, [REDAÇÃO] que confirmou não possuir habilitação para conduzir trabalhadores em ônibus, o que exige a CNH - Carteira Nacional de Habilitação de Categoria "D". Essa condição insegura favorece o risco de acidentes de trajeto e as conseqüências daí advindas.



Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922845-7	Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia e a noite.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.15.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0078 a A0079
01922846-5	Transportar trabalhadores em veículo de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c	A0080 a



	transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0081
01922826-1	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0038 a A0039

8.8 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Constatou-se que os trabalhadores em atividade de corte manual de cana de açúcar não estavam equipados com os equipamentos de proteção individual adequados ao risco a que eram submetidos e que os equipamentos que eles utilizavam foram adquiridos por conta própria, onerosamente, sem intervenção do empregador.

Alguns obreiros trabalhavam de chinelos, outros usavam botinas e perneiras entregues nas safras anteriores, sem mais nenhuma serventia no quesito proteção. Faltavam aos trabalhadores botinas e perneiras para proteção dos membros inferiores contra torções, umidade, perfurações, cortes de facão e picadas de animais peçonhentos; luvas e mangotes para proteção contra cortes e outras lesões e contra picadas de animais peçonhentos nas mãos e membros superiores; chapéu ou boné árabe para a proteção da cabeça, pescoço e face contra a radiação solar; óculos com proteção contra radiação ultra-violeta do sol, que protegem também conta a projeção de materiais aos olhos.

Cumprir informar que esta atividade, em campo aberto, não permite a instalação de equipamento de proteção coletiva, o que torna essencial a entrega gratuita destes equipamentos.



O empregador não forneceu equipamentos de proteção individual adequado aos riscos inerentes a atividade de corte manual de cana de açúcar, sujeitando os trabalhadores a utilizarem equipamentos utilizados em outras safras, em péssimo estado de conservação, ou, em muitos casos obrigando a compra desses materiais a expensas dos próprios obreiros





Nas frentes de corte manual de cana de açúcar da Usina Sapucaia S.A. foram identificados obreiros laborando com sandálias de plástico, botas sem biqueiras de aço e luvas em precário estado de conservação. O empregador não forneceu a qualquer rurícola óculos de proteção contra a projeção de farpas e outros materiais, bem como a radiação ultravioleta dos raios solares

Notificado a apresentar recibos de entrega de EPI's a trabalhadores o empregador nada fez, confirmando que os equipamentos não foram entregues. Alguns recibos de entrega foram apresentados, mas nenhum referente aos trabalhadores da frente já citada, que contava com muitos trabalhadores sem registro.

Constatou-se que trabalhadores em atividade de corte de cana registrados pela empresa não recebiam o equipamento de proteção individual adequado ao risco ao qual eram submetidos. A trabalhadora [REDACTED], por exemplo, de acordo com a ficha de entrega de EPI fornecida pela empresa, em anexo às fls. A0087, recebeu óculos incolores, sem proteção solar, equipamento inadequado à atividade de corte de cana, que expõe sobremaneira os olhos dos trabalhadores a radiação ultravioleta dos raios do sol. A exposição a radiação solar por períodos superiores a 6 horas podem causar fotoceratite. Já a exposição diária durante longo período contribui para o envelhecimento precoce da córnea, que pode ocasionar a catarata.

Este risco foi reconhecido pelo médico da empresa, pois o próprio atestado de saúde ocupacional da trabalhadora, em anexo às fls. A0086, apontou a radiação não ionizante como um dos riscos ambientais aos quais [REDACTED] estava exposta, o que confirma de forma cabal a inadequação do equipamento entregue a trabalhadora.

As irregularidades acima relatadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração nº 01922847-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, em anexo às fls. A0082 a A0083, e o nº 01922848-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, ambos com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0084 a A0085.

8.9 DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO

Constatou-se que os trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho de corte manual de cana de açúcar da Usina Sapucaia S.A. não tinham acesso sequer ao mais primário esboço de instalação sanitária, restando privados de uma condição elementar de saúde e de dignidade.

A frente de trabalho inspecionada pelo GEFM, em 16.07.09, contava com mais de trezentos trabalhadores e não era guarnecida por nenhum vaso sanitário, nem papel higiênico, nem pia ou água limpa destinada a higienização das mãos após a satisfação das necessidades de excreção.





Não havia, em qualquer frente de trabalho inspecionada pelo GEFM, instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores

Os trabalhadores eram obrigados a urinar e defecar no próprio canavial, local onde trabalhavam, contaminando o ambiente de trabalho e a transmissão de doenças através das excretas.

Não havia privacidade alguma, na medida em que homens e mulheres dividiam espaço na frente de trabalho, o que agrava o atentado a dignidade e contribui para a possibilidade de assédio sexual.

A falta de lavatórios destinados a higienização das mãos contribui para a proliferação de inúmeras enfermidades, sobretudo aquelas de transmissão oral, veiculadas pelas mãos sujas e contaminadas. Agrava, ainda mais, as já precárias condições de segurança do local, a possibilidade de acidente com animais peçonhentos no momento em que o trabalhador adentra o matagal a procura de um local mais deserto para urinar ou defecar.

Lavrados os Autos de Infração no 01922849-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, em anexo às fls. A0088 a A0089, e o no 01922850-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, ambos com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0090 a A0091.

8.10 DOS ABRIGOS CONTRA INTEMPÉRIES DURANTE AS REFEIÇÕES

Na frente de trabalho fiscalizada os trabalhadores se alimentavam sentados nas próprias garrafas térmicas, ou sobre os montes de cana cortada, sob o sol forte, vento ou chuva, sem água para lavar as mãos.

O abrigo aos trabalhadores, bem como assentos, mesas revestidas, água limpa para higienização das mãos e para beber, são condições essenciais para o conforto e o repouso adequado, na hora destinada a pausa da refeição. A falta destas condições implica em risco adicional aos trabalhadores, pois assevera o exaurimento físico inerente a dura jornada a qual os obreiros do corte de cana são reconhecidamente sujeitos.





A inexistência de locais para a realização das refeições obrigava os obreiros a improvisarem locais e condições inadequadas a esse fim

O cansaço na frente de trabalho e causa de inúmeros acidentes e o repouso adequado evita que os efeitos desse cansaço levem a ocorrência de acidentes.

Pela irregularidade em tela foi lavrado o Auto de Infração nº 01922807-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0024 a A0025.

8.11 DA ÁGUA CONSUMIDA NAS FRENTES DE TRABALHO.

Constatou-se que os trabalhadores em atividade de corte na frente de trabalho eram obrigados a trazer de casa a água para beber, pois não era oferecida água potável e fresca por conta da empresa.

Os obreiros adquiriam garrafas térmicas com seus próprios e poucos recursos, algumas vezes a crédito e com ágio no valor pago. Nessas garrafas traziam água de casa, proveniente de fontes de potabilidade suspeita, para fazerem o uso na frente de trabalho. Alguns ônibus de turmeiros traziam reservatórios de água. Entretanto tais tonéis eram inadequados, pois não eram bem lacrados, sem acesso higiênico através de torneira, e a água que continham era de proveniência e potabilidade duvidosas. A falta de água potável e fresca implica em grave risco a saúde do trabalhador.

Além da possibilidade transmissão de doenças decorrentes do consumo de água contaminada, a falta de água em quantidade suficiente na atividade de corte de cana, na qual o trabalhador pode perder até 8 (oito) litros de fluidos corporais durante um dia de trabalho, pode vir a causar desmaios, desidratação, câibras e dores no corpo, além de asseverar ainda mais o exaurimento físico inerente à dura jornada a qual os obreiros da cana estão sujeitos.

Lavrado o Auto de Infração no 01922808-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria no 86/2005, em anexo às fls. A0026 a A0027.

8.12 DAS CALDEIRAS E DOS VASOS DE PRESSÃO

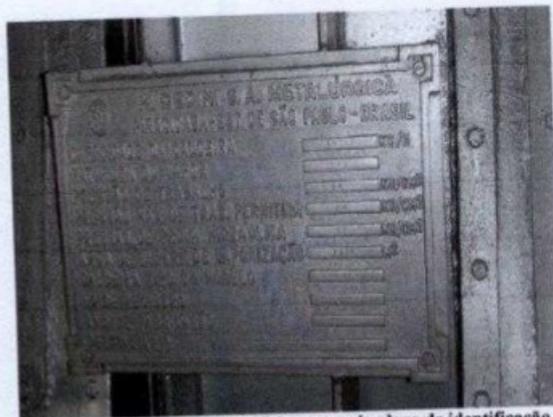
Com esquite na Norma Regulamentadora - NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994, foi realizada inspeção nos equipamentos instalados na planta industrial da Usina Sapucaia S.A..

Cumpre informar que a inspeção ocorreu em 20.07.09, com o acompanhamento do Sr. [REDACTED] gerente industrial da usina, bem como dos técnicos responsáveis pelo SESTR da empresa.

Constatou-se que das 04 (quatro) caldeiras a vapor instaladas na planta industrial de produção de açúcar e álcool, apenas 01 (uma) possuía placa identificadora, a saber: DEDINI nº 1494, ano de fabricação 1985.



Suposta placa identificadora de uma das caldeiras

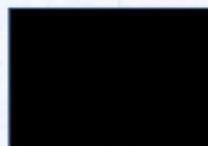


Somente uma das quatro caldeiras possuía placa de identificação

Destacamos que a inexistência de placa identificadora indelével, afixada no corpo da caldeira, em local de fácil acesso e bem visível, impede a definição das características operacionais e a identificação do equipamento, impedindo a confrontação dos dados dos documentos obrigatórios de monitoramento da operação com segurança (Prontuário, Relatório de Inspeção, Registro de Segurança) com a realidade do equipamento.

Ressalta-se que a documentação apresentada pela empresa a título de "Prontuário de Caldeira" não dispunha de conjunto de desenhos, tampouco dados necessários para o monitoramento da vida útil do equipamento. Ainda sobre a documentação de caldeiras, constatou-se a inexistência de projeto de instalação das 04 (quatro) caldeiras a vapor em funcionamento.

De forma análoga as caldeiras, constatou-se que a quase totalidade dos vasos de pressão existentes na planta industrial de produção de açúcar e álcool, tais como: "COZEDORES", "SEMENTEIRA", "DECANTADORES" e "EVAPORADORES", não possuíam placas identificadoras que registrassem a definição das características operacionais e a identificação do equipamento, tampouco "Registro de Segurança" para anotação de todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos vasos e as ocorrências de inspeção de segurança.





Ainda sobre os vasos de pressão, constatou-se que a grande maioria não foi submetida a inspeções de segurança. A falta dessas inspeções impede a verificação de dispositivos e a integridade estrutural dos vasos, que pelo fato de serem submetidos à pressão e possuírem volumes significativos, podem causar sérios acidentes em caso de ruptura.

Quanto ao acesso a esses equipamentos, verificou-se que muitos deles são improvisados com andaimes sem guarda-corpo e escadas de mão improvisadas sobre aberturas no piso. Por ilustrativo, destacamos os acessos às válvulas de manobra dos cozedores, realizado sobre escada de mão e tábuas sobre o vão aberto que, em caso de queda do trabalhador, o mesmo cairia dentro do tanque do cristalizador, bem como os serviços de limpeza dos aquecedores, onde encontramos andaimes improvisados sem proteção contra queda.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922828-7	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0044 a A0045
01922829-5	Manter caldeira sem Prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário da Caldeira ou manter Prontuário da Caldeira desatualizado ou manter Prontuário da Caldeira que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 188, § 1º, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0046 a A0047
01922830-9	Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0048 a A0049
01922831-7	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0050 a A0051
01922832-5	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0052 a A0053

	pressão desatualizado.		
01922833-3	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13 ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames interno e externo e o teste hidrostático.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.10.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0054 a A0055
01922834-1	Manter vaso de pressão instalado em local fechado que não disponha de acesso fácil e seguro e/ou cujos guarda-corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.7.2, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	A0056 a A0057

8.13 DA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES NA PLANTA INDUSTRIAL

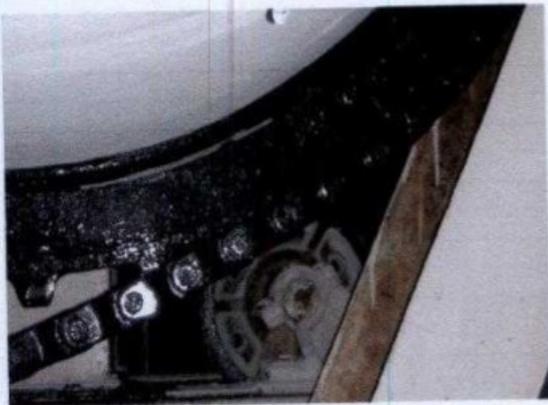
Devido a uma série de irregularidades, o trânsito dos trabalhadores para a realização de suas tarefas diárias, dentro da planta industrial da Usina Sapucaia, expunha os obreiros a sérios riscos de acidentes.

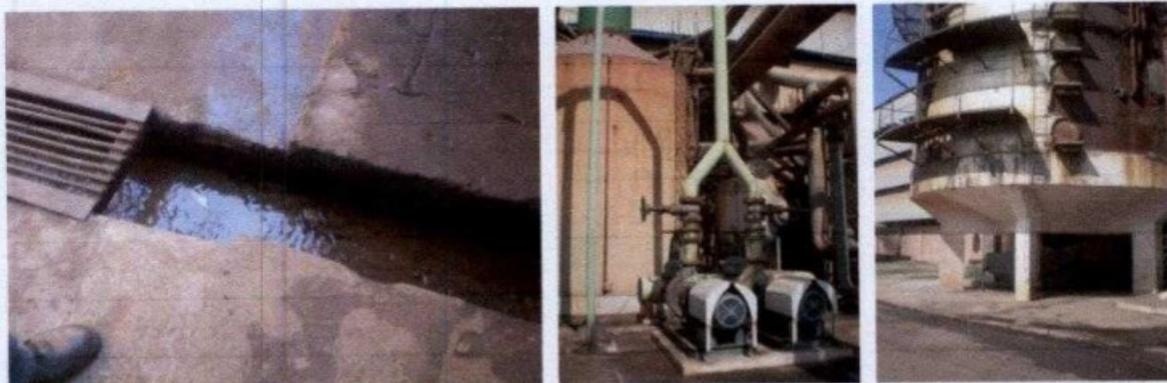
Assim, durante as inspeções realizadas verificou-se que alguns equipamentos da planta industrial de produção de açúcar e álcool não dispunham de anteparos contra eventual contato com o trabalhador, estando com seus pontos de aprisionamento expostos com potencial de causar acidentes. Por ilustrativo, destacamos a secadora de açúcar, cujas polias, corrente e engrenagens encontram-se expostas.

Paralelamente, diversos pontos do piso da planta industrial, incluindo as plataformas superiores de acesso aos equipamentos, apresentavam defeitos, buracos e saliências capazes de causar sérios acidentes como a queda do trabalhador, inclusive de níveis de altura superior a 03 (três) metros.

Ainda sobre a circulação de trabalhadores, constatou-se que, em diversos pontos da planta industrial de produção de açúcar e álcool, não existe proteção contra queda do trabalhador. Por ilustrativo, destaca-se o desnível de mais de um metro existente no piso do setor próximo ao secador de açúcar. Nesse local, não existe proteção contra quedas na periferia, tampouco rodapés em todas as plataformas suspensas de circulação de trabalhadores que possuem guarda-corpo.







Por fim, destaca-se que a maioria das escadas tipo marinheiro utilizadas para acesso aos equipamentos não são dotadas de guarda-corpo a partir da altura de 02 (dois) metros.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922837-6	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0062 a A0063
01922838-4	Manter piso de local de trabalho interno à edificação que apresente defeitos que prejudiquem a circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0064 a A0065
01922839-2	Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0066 a A0067
01922840-6	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0068 a A0069

9 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Seguem relatadas as principais providências tomadas pelo GEFM, bem como pela Usina Sapucaia S.A.:

9.1 Formalização dos vínculos trabalhistas

Conforme relatado nos itens 7.1 DO REGISTRO DE TRABALHADORES E DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS e 7.2 DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO, do presente relatório, verificou-se que 260 (duzentos e sessenta) trabalhadores, conforme relação em anexo às fls. A0216 a A0210, laboravam no corte manual da cana de açúcar, em propriedades da Usina Sapucaia S.A., sem o devido registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico.

Após reunião com a administração da usina, o GEFM determinou o imediato registro dos trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho, bem como outros que laboravam no corte de cana de açúcar sem a devida formalização do registro e que não foram contemplados nas inspeções realizadas.

Alegando que se tratava de uma solicitação dos próprios empregados, os representantes da usina pediram ao GEFM que realizasse reunião com os "turmeiros", chefes de equipe de trabalhadores, para que fosse informada a situação aos obreiros.



A referida reunião ocorreu em 20.07.09 e transcorreu com muita tranquilidade. Os trabalhadores foram informados sobre todas as ações e procedimentos do GEFM. Foi solicitado aos "turmeiros" que entregassem o nome de todos os empregados sem registro que laboravam no corte de cana de açúcar. As listas entregues a fiscalização encontra-se em anexo às fls. A0590 a A0622.

Cumprir informar que foram registrados 518 (quinhentos e dezoito) trabalhadores sobre a ação fiscal, cuja lista encontra-se em anexo às fls. A0562 a A0571.

9.2 Interdição das frentes de trabalho de corte manual de cana de açúcar

Durante as inspeções realizadas em diversas frentes de trabalho de corte manual de cana de açúcar, das quais citamos por ilustrativo, as localizadas nas cercanias das coordenadas geográficas 21° 34' 55.3" S - 41° 24' 04.1" O e 21° 34' 38.7" S - 41° 24' 22.8" O, foram verificadas irregularidades relativas as precárias condições de segurança e saúde do trabalho, que caracterizaram grave e eminente risco, nos termos da norma regulamentadora NR-3, com redação da Portaria nº 6/1983.

Uma das situações críticas verificadas pela fiscalização foi a ausência de fornecimento, nos locais de trabalho, de água potável e fresca em quantidade suficiente.





Destaca-se que os trabalhadores exerciam suas atividades laborais com esforço reconhecidamente acentuado, sob sol, e completamente expostos as condições climáticas habitual da região do norte fluminense.

Tal situação determina uma grande perda hídrica por transpiração, necessitando de reposição hídrica eletrolítica significativa durante uma jornada de oito horas.

Verificou-se que o empregador forneceu, em quantidade notadamente inferior ao número de trabalhadores que foram encontrados nas frentes de trabalho, garrafas térmicas de 05 (cinco) litros para a conservação da água a ser consumida nas frentes de trabalho. Os trabalhadores que não foram contemplados com esse fornecimento, aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta), eram obrigados a se utilizar de embalagens plásticas reutilizáveis ou de garrafas PET trazidas de suas moradias.

Tampouco fora encontrado pela fiscalização do trabalho mecanismos que garantissem a reposição da água consumida pelos trabalhadores durante a jornada de trabalho, o que, devido às distâncias das frentes de trabalho até as moradias, é necessária para a garantia da segurança e da saúde dos trabalhadores.

Uma das precárias fontes de água disponibilizadas aos trabalhadores não era potável, encontrava-se em “botijões” sujos, precariamente instalados dentro dos ônibus utilizados para os transportes desses obreiros. Devido a sua alta temperatura e questionável qualidade, essa água não era utilizada para o consumo dos trabalhadores servindo somente para lavar partes do corpo e materiais diversos.



Não foi verificado, em qualquer frente de trabalho da Usina Sapucaia S.A., instalações sanitárias para a utilização dos obreiros, sujeitando-os a realizarem as suas necessidades biológicas no próprio canavial, sem qualquer condição de higiene e de privacidade e expondo-os a risco de picada de animais peçonhentos. Agravava, ainda mais, a situação a existência de um grande número de mulheres que laboravam no corte de cana de açúcar.



Paralelamente, o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéris durante as refeições. Dessa forma, os trabalhadores realizam as refeições a céu aberto, sentados diretamente sobre o chão, sem garantia de mínimas condições de higiene e conforto. Tal condição facilita a deteriorização dos alimentos, bem como a aquisição de doenças veiculadas por contaminação alimentar por patógenos.

Ainda sobre a alimentação dos trabalhadores, destaca-se que, em muitos casos, os obreiros não receberam recipientes térmicos para a conservação de suas refeições, obrigando os trabalhadores a “improvisarem” recipientes para esse fim, prejudicando a qualidade dos alimentos, bem como a diversos outros riscos. Ressalta-se, ainda, que esses “recipientes” ficam colocados dentro de mochilas, diretamente sobre o chão, em contato com a terra e poeiras proveniente do trabalho, em condições inadequadas de temperatura, devido a incidência dos raios solares sobre os recipientes.

Ressalte-se que refeições excessivamente fermentadas, devido à sobrecarga térmica prolongada, são fontes frequentes de toxi-infecção alimentar devido à proliferação exagerada de bactérias patogênicas, tais como salmonelas e estafilococos. Tal situação costuma ser minimizada pela solidariedade dos colegas de trabalho, já que a empresa não fornece refeições para os trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar para mudas, bem como tratos culturais.

Outra irregularidade verificada foi o não fornecimento, gratuito, de equipamentos de proteção individual a diversos trabalhadores. Cabe ressaltar que esse fornecimento, quando verificado, foi realizado com equipamentos inadequados ao risco da atividade, expondo os obreiros a diversos riscos, inclusive a acidentes e mutilações de membros.





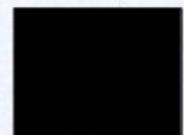
Constatou-se, em muitos casos, que as ferramentas de trabalho deixaram de ser fornecidas, obrigando aos trabalhadores a arcarem, às suas próprias expensas.

Constatou-se também que não existem nas frentes de trabalho inspecionadas garantias para a remoção de trabalhadores que porventura se acidentem, de modo que os mesmos ficam sujeitos a sua própria sorte em caso de urgência, também não existe qualquer tipo de material de primeiro socorro para realizar o atendimento inicial em casos de acidentes.

Ressalta-se que não foi constatado, nas frentes de trabalho inspecionadas, tampouco nos ônibus utilizados para o transporte de trabalhadores, qualquer meio de comunicação em caso de acidentes.

Por fim, as irregularidades acima relatadas, bem como de outras observadas durante a ação fiscal, conjuntamente, ensejaram a interdição das frentes de trabalho, conforme o laudo de interdição no 01443/07 – 2009, de 16.07.09, em anexo às fls. A0528 a A0533.

Embora o referido laudo tenha sido encaminhado por fax-símile, no mesmo dia de sua lavratura, bem como por intermédio do protocolo da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes, em 21.07.09, deve-se destacar a morosidade emissão do Edital de Interdição, pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, somente firmado em 22.07.09.



Em cumprimento das orientações contidas no Edital, em anexo às fls. A0534, a fiscalização do trabalho afixou cópias nos quadros de aviso do estabelecimento fiscalizado e no acesso à entrada da Usina para a divulgação do ato administrativo a todo o corpo funcional da empresa, bem como no livro de inspeção do trabalho.



Por terem sido providenciadas modificações nas condições de trabalho, em especial quanto a instalações sanitária, local para tomada de refeições na frente de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e recipientes térmicos com água, foi concedida autorização para que a Usina Sapucaia S.A. pudessem realizar o corte manual de cana de açúcar exclusivamente em frente de trabalho com até 200 (duzentos) obreiros do mesmo sexo, conforme laudo técnico de suspensão parcial de interdição nº 01443/07 - 2009, de 24.07.09, em anexo às fls. A0546 a A0549, mantendo a respectiva interdição e seus efeitos legais para as demais frentes de trabalho.



Após as determinações do GEFM, o empregador forneceu nos locais de trabalho, locais para a tomada de refeições dos trabalhadores, com abrigo contra intempéries, mesas e cadeiras. Também forneceu água potável e fresca em quantidade suficiente para o consumo dos trabalhadores



Foi verificado o fornecimento gratuito dos equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida, bem como das ferramentas de trabalho



Verificada a aquisição de "containers", modificados para o funcionamento de instalações sanitárias com 05 (cinco) vasos sanitários e dois lavatórios, utilizando sistema de fossa seca, em atendimento as normas de segurança e saúde do trabalho.



Detalhe do modelo do "container" instalado na frente de trabalho, bem como dos lavatórios para a higienização dos trabalhadores

Paralelamente, a empresa apresentou breve relatório de segurança do trabalho, em anexo às fls. A0572 a A0577, com fotos, sobre outras regularizações realizadas, dentre a construção de outras instalações sanitárias.

9.3 Interdição armazenamento e áreas de vivência - agrotóxicos

Durante as inspeções aos locais para armazenamento de agrotóxicos, bem como as áreas de vivência disponíveis aos aplicadores de agroquímicos da Usina Sapucaia S.A, foi constatada condição que caracteriza grave e eminente risco, nos termos da norma regulamentadora NR- 31 da Portaria 86/2005.

Como situações críticas verificadas pela fiscalização em relação à aplicação, manuseio e armazenamento de agrotóxicos, citam-se:

- a) Armazenamento irregular dos agrotóxicos, junto dos demais produtos do almoxarifado, sem qualquer separação, sob uma meia-água de cobertura, diretamente sobre o piso e com pilhas recostadas na parede.
- b) Falta de sinalização de advertência alertando sobre o perigo de contaminação.
- c) Falta de treinamento adequado para os aplicadores de agrotóxicos.

d) Falta de estruturas de higienização corporal e dos olhos e limpeza das vestimentas em local próximo do local de armazenamento.

e) Armazenagem de agrotóxicos em embalagens sem rótulos ou nenhuma especificação do produto armazenado.



Instalações de armazenamento inadequadas, quase a céu aberto.



Armazenamento de agrotóxicos diretamente sobre o chão, sem estrados, em local inapropriada para tal finalidade e sem qualquer tipo de sinalização indicadora dos riscos inerentes a esses produtos



Embalagens de agrotóxicos, sem rótulo, guardada junto dos demais itens do almoxarifado



Embalagens colocadas diretamente sobre o piso, sem paredes para restringir o acesso ou sinalização do perigo e dos riscos.

Paralelamente a condição irregular de guarda e armazenamento, a fiscalização encontrou irregularidades em outras etapas da gestão desses produtos, como por exemplo, a ausência de treinamento adequado para a aplicação de agroquímicos e de locais apropriados para a higienização e contaminação de equipamentos de proteção individual, sem a observância dos requisitos mínimos dispostos nas normas de segurança e saúde do trabalho.



A direita: produtos armazenados a céu aberto, sem proteção adequada e diretamente sobre o chão, sem a devida identificação e próximos aos agrotóxicos da empresa. À esquerda: Detalhe das instalações sanitárias disponibilizadas para a limpeza e higienização dos trabalhadores. Destaca-se a guarda das roupas fora de armários específicos, nos termos das normas de segurança e saúde do trabalho.

Por fim, as irregularidades acima relatadas, bem como de outras observadas durante a ação fiscal, conjuntamente, ensejaram a lavratura do LAUDO DE INTERDIÇÃO Nº 01444/07 – 2009, em 18.07.09, referente aos depósitos de agrotóxicos e dos serviços de aplicação de agrotóxicos pela empresa, em anexo às fls. A0535 a A0539.

Embora a empresa tenha apresentado um “projeto” para a construção de locais para armazenamento dos agrotóxicos e áreas de vivências, em anexo às fls. A0578 a A0582, até a presente data os referidos locais continuavam interditados pela fiscalização.

9.4 Planta Industrial

Em reunião com o GEFM, em 23.07.09, a Usina Sapucaia S.A. se comprometeu a realizar diversas adequações em sua planta industrial. Por ilustrativo, destacamos trecho da Ata de reunião, em anexo às fls. A0540 a A0542:



(...) F – Plano de regularização da planta industrial, em especial para identificação das caldeiras: A usina se compromete a fixar a placa de identificação na caldeira nº 5, no dia 22.09.2009, fixar placa de identificação na caldeira nº 4, 22.09.2009. Para a caldeira nº 6, a usina de imediato deverá providenciar uma placa de identificação mesmo que provisória, até que confeccione uma definitiva e dentro dos padrões, provisória 22.09.2009, definitiva 10.08.2009. **G – Prontuários das caldeiras:** até 30.09.2008; **H – Capacitação para operadores de caldeira:** A empresa se compromete a realizar treinamento de segurança para operação em caldeiras para manter quadro suficiente de empregados para caso de substituição/faltas/folgas dos operadores: até 30.09.2009. **I – Folguista para operador de caldeiras:** A empresa abriu contratação de um folguista para os três operadores que possuem o treinamento. **J - Sinalização de segurança área (NR26, item 26.6.6):** 30.09.2009 para a sinalização horizontal de pisos, escadas e guarda corpo, com exceção dos locais em que haja risco de queda, vazamentos, saídas de emergência, risco de queimadura por contato, cujo prazo deverá ser de até 48 horas; **K - Pintura de dutos e identificação dos mesmos (NR26, item 26.6.6):** trabalho a ser executado na próxima entressafra (novembro/2009 a maio/2010); **L - Isolamento de equipamentos e dutos de vapor (NR26) para as caldeiras:** será priorizado nas áreas onde existe risco iminente de contato com os trabalhadores, com o prazo de 30 (trinta) dias; as demais áreas durante as próximas duas entressafras; **M - Instalação de rodapé em toda extensão dos corrimãos (NR18, item 18.13.5):** como a área a ser instalada é muito extensa, serão priorizadas as áreas de grande circulação, como cozedores, moenda, principalmente aquelas com maior altitude em relação ao piso, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias e as demais áreas da empresa na entressafra (novembro/2009 a maio/2010); **N - Providenciar prontuários de todos os vasos de pressão do processo:** serão reconstituídos em 90 (noventa) dias, sendo que a inspeção de segurança será realizada em 30 (trinta) dias; **O – Treinamento de segurança em processos industriais:** A empresa se compromete a realizar treinamento de segurança em processos industriais para manter quadro suficiente de empregados para caso de substituição/faltas/folgas dos operadores até 30.08.2009. Durante o período de realização do curso, o engenheiro mecânico da empresa será o responsável pelo acompanhamento da operação dos equipamentos sobre pressão nos turnos de ausência desses profissionais; **P - Isolamento térmico de equipamentos e tubulações com alta temperatura:** será priorizado nas áreas onde existe risco iminente de contato com os trabalhadores, com o prazo de 30 (trinta) dias; as demais áreas durante as próximas duas entressafras. **Q - Refazer piso dos aquecedores dentro dos padrões e patamar de acesso para limpeza dos aquecedores:** recuperação imediata nos locais onde existe risco (tampar buracos) e substituição do piso até 20.10.2009. **R - Acesso às válvulas de manobra dos cozedores e cristalizadores:** o acesso a esses equipamentos só poderá ser realizado por trabalhador que utilize cinto de segurança, devidamente fixado a estrutura apropriada. O referido acesso deverá ser feito com acompanhamento do setor de segurança do trabalho da empresa até a adoção de medida de caráter coletivo que no caso é o fechamento dos cristalizadores e a confecção do acesso, dentro dos padrões, às válvulas de manobra dos cozedores (complementação do piso nos locais onde existe escadas improvisadas. Prazo imediato para a utilização do equipamento de segurança e 60 (sessenta) dias para a complementação dos pisos. **S - Instalação de rodapé em toda extensão dos corrimãos (NR18 item 18),** como a área a ser instalada é muito extensa, serão priorizadas as áreas de grande circulação, como cozedores, moenda, principalmente aquelas com maior altitude em relação ao piso, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias e as demais áreas da empresa na entressafra (novembro/2009 a maio/2010); **T - Guarda corpo em todas as escadas do tipo marinho;** 60 (sessenta) dias. o acesso a esses equipamentos, até a regularização, só poderá ser realizado por trabalhador que utilize cinto de segurança, tipo para queda, fixado em cabo de aço ou equivalente, com sistema de trava queda, devidamente fixado a estrutura apropriada. **U - Fixação do patamar de acesso da caixa de diluição de açúcar**

de varredura e proteção lateral: até 23.07.2009. **V - Instalar peneiras sobre a caixa de diluição de açúcar de varredura e tampar a mesma:** até 31.09.2009. **X – Revisão do isolamento das instalações elétricas (NR10 item 10.4.3.1):** até 24 de julho de 2009. **Z - Iluminação dos Setores (NR10 item 10.4.5):** até 24 de julho de 2009. **W - Recuperação do piso de concreto por toda usina:** como a área a ser instalada é muito extensa, serão priorizadas as áreas de grande circulação e críticas, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias e as demais áreas da empresa na entressafra (novembro/2009 a maio/2010) (...)"

Paralelamente, a empresa apresentou breve relatório de segurança do trabalho, em anexo às fls. A0583 a A0589, com fotos, sobre outras regularizações realizadas, dentre a construção de outras instalações sanitárias.

9.5 Demais providências

Faz-se mister destacar a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em anexo às fls. A0623 a A0638, com os representantes do Ministério Público do Trabalho integrantes do GEFM.

A fiscalização foi encerrada, em 25.07.09, com a entrega de 49 (quarenta e nove) Autos de Infração na sede do Ministério Público do Trabalho em Campos dos Goytacazes/RJ.

Destacamos que todos os procedimentos realizados pelo GEFM estão devidamente documentados através de Termos de Depoimentos, fotografias, filmagens e Autos de Infração lavrados no curso da Ação Fiscal.

10 FILMAGEM

Informamos que a operação foi filmada em vídeo, cujo original encontra-se anexados ao original do presente relatório de fiscalização, arquivado na Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE.

Data	Conteúdo
Disco I	
16.07.2009	Entrevista com trabalhadores que laboravam no corte de cana de açúcar para a Usina Sapucaia S.A.
16.07.2009	Inspeção em ônibus utilizado para o transporte de trabalhadores e armazenamento de água
16.07.2009	Entrevista com trabalhadores que laboravam no corte de cana de açúcar para a Usina Sapucaia S.A.
16.07.2009	Entrevista com trabalhadora que laborava no corte de cana de açúcar para a Usina Sapucaia S.A.
16.07.2009	Inspeção em máquina utilizada na frente de corte de cana de açúcar
16.07.2009	Inspeção em frente de trabalho de corte de cana de açúcar para a Usina Sapucaia S.A.
16.07.2009	Inspeção em ônibus utilizado para o transporte de trabalhadores
16.07.2009	Entrevista com trabalhadores que se utilizavam de um córrego na frente de trabalho para higienização de equipamentos
17.07.2009	Outra ação fiscal não relacionada

Paralelamente, os seguintes arquivos estão arquivados em CD:

Data da Filmagem	Nome do Arquivo	Local de Filmagem	Observações
16.07.09	00000	Frente de Trabalho – Corte Manual de Cana de Açúcar	Entrevista com trabalhadores sobre as diversas irregularidades encontradas
16.07.09	00001	Ônibus utilizado para o transporte de trabalhadores rurais	Entrevista com trabalhador que realizava refeição no interior do veículo

16.07.09	00002	Frente de Trabalho – Corte Manual de Cana de Açúcar	Entrevista com trabalhador sobre as condições oferecidas pela Usina Sapucaia S.A.
16.07.09	00003	Frente de Trabalho – Corte Manual de Cana de Açúcar	Detalhe de trabalhador cortando cana de açúcar
16.07.09	00004	Frente de Trabalho – Corte Manual de Cana de Açúcar	Detalhe de entrevistas com trabalhadores
16.07.09	00005	Ônibus utilizado para o transporte de trabalhadores rurais	Entrevista com condutor do ônibus de transporte de trabalhadores
16.07.09	00006	Ônibus utilizado para o transporte de trabalhadores rurais	Entrevista com diversos trabalhadores sobre as condições de trabalho oferecidas

11 CONCLUSÃO

O Brasil, que é o maior produtor mundial de açúcar e etanol, vem ampliando suas unidades em todo País.

Na média, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cana brasileira é transformada em álcool e 45% (quarenta e cinco por cento), açúcar. Apesar da crise da economia mundial, a demanda por biocombustíveis deve continuar sendo uma tendência, que, incentivados pelos projetos do Governo Federal para o setor, deve inclinar-se de forma contundente para o aumento da produção de álcool.

A agroindústria canavieira emprega cerca de um milhão de brasileiros. Apesar de em rápido decréscimo, a maior parte da cana colhida no País ainda é cortada manualmente. O grande número de trabalhadores necessários à lavoura canavieira gera um fluxo desordenado de obreiros na busca pelo emprego; trabalhadores esses que, diante da necessidade, submetem-se a relações de emprego desfavoráveis. E não somente isso: na própria atividade de plantio e colheita da cana, são comuns as terceirizações fraudulentas, por empresas interpostas ou cooperativas desvirtuadas de seu objetivo, precarizando, ainda mais o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança e saúde do trabalhador.

Tal situação, de *per si*, torna urgente a atuação da fiscalização do trabalho, com a adoção de medidas preventivas e ostensivas, de forma a tentar humanizar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que laboram nos canaviais do país.

Conforme verificado no curso da ação fiscal, a Usina Sapucaia S.A. possui um longo caminho para se adequar aos dispositivos de proteção à saúde e a segurança do trabalhador, devendo ensejar máximos esforços para seu atendimento. Essa distancia foi verificada pela fiscalização que lavrou 49 (quarenta e nove) Autos de Infração e realizou 02 (duas) interdições, inclusive de suas frentes de corte manual de cana de açúcar.

Considerando o quadro desenhado pela constatação das diversas irregularidades concernentes às questões trabalhistas e de saúde e segurança dos trabalhadores rurícolas à disposição da Usina Sapucaia S.A., confirmou-se a necessidade de reiterada ação do Estado no segmento sucroalcooleiro, a fim de propiciar melhoria nas relações de trabalho no setor.

Como primeira baliza da atuação estatal, a própria Carta Magna prevê o atendimento à função social da propriedade com a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e com exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos

trabalhadores; a valorização do trabalho humano como fundamento e a redução das desigualdades regionais e sociais como princípios da ordem econômica.

No caso em tela, não se pode afastar a responsabilidade da Usina Sapucaia S.A. em face da inobservância dos preceitos constitucionais mencionados, mormente no que tange as disposições que regulam as relações de trabalho, assim como o descumprimento da legislação trabalhista infraconstitucional, razão pela qual foram lavrados os autos de infração pertinentes, tendo em vista a aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Outrossim, a ação administrativa volta-se para o atendimento do interesse público. A prevalência do disposto na Constituição Federal, diploma legal máximo, não pode ser contestada.

Diante das irregularidades verificadas e das disposições constitucionais, bem como daquelas do restante arcabouço jurídico-administrativo concernente às relações de trabalho, necessária a reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo GEFM na ação relatada no presente. Não podendo o poder público esquivar-se de sua responsabilidade em face do risco de manutenção do quadro de irregularidades descrito, faz-se necessário o monitoramento constante do referido segmento econômico a fim de que não se mantenha ou se propague tal situação e se promova a melhoria das relações trabalhistas no setor econômico em questão.

Por fim, submetemos o presente relatório para pronta apreciação e sugerimos o seu encaminhamento, sem prejuízo dos demais órgãos integrantes do GEFM, ao:

1. Setor de grandes devedores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para fins de auditoria dos recolhimentos não realizados pela Usina Sapucaia S.A.;
2. Ministério Público do Trabalho, Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ;
3. Coordenação Geral do Seguro-Desemprego da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do MTE, Ministério Público Federal e Polícia Federal para as providências que se fizerem cabíveis.

Brasília, 30 de Julho de 2009.

